

**A Sociologia Objetivista de
ÉMILE DÜRKHEIM
(1858 – 1917)**

**A QUESTÃO DO TRABALHO E
DOS DIREITOS SOCIAIS**

**Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Disciplina: Fundamentos de Sociologia
Prof. Francisco E. B. Vargas**

Pelotas, abril de 2015

Aprovado texto-base da terceirização

Para o relator o conteúdo segue uma linha capaz de atender trabalhadores, empresários e a economia

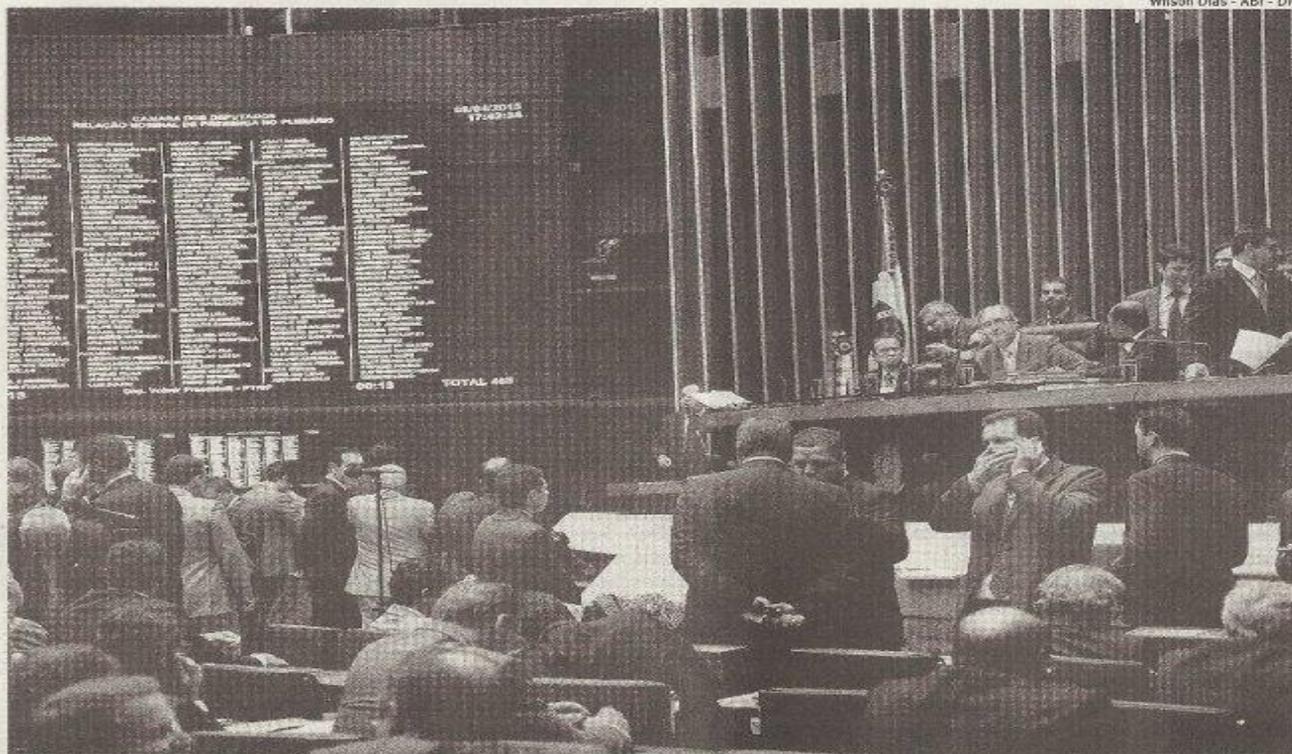
Brasília. O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do projeto de lei 4.330/04, que regulamenta os contratos de terceirização no setor privado e para as empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios. Foram 324 votos a favor do texto, 137 contra e duas abstenções.

Um acordo de procedimentos entre os partidos deixou a votação dos destaques para a próxima terça-feira, quando pontos polêmicos deverão ser decididos em votações separadas.

O substitutivo apresentado pelo deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA), que relatou a matéria em Plenário em nome das comissões, manteve, por exemplo, a possibilidade de a terceirização ocorrer em relação a qualquer das atividades da empresa.

O texto não usa os termos atividade-fim ou atividade-meio, permitindo a terceirização de todos os setores de uma empresa. Os opositores do projeto argumentam que isso provocará a precarização dos direitos trabalhistas e dos salários. Esse deve ser um dos pontos a serem debatidos por meio de destaques na próxima semana.

De acordo com o relator, o



Um acordo de procedimentos entre os partidos deixou a votação dos destaques para próxima semana

texto segue "uma linha média capaz de atender os trabalhadores, os empresários e a economia brasileira", destacando que muito da precarização do trabalho terceirizado decorre da falta de uma regulamentação.

A pedido do Ministério da Fazenda, o relator incluiu no texto a obrigação de a empresa

contratante fazer o recolhimento antecipado de parte dos tributos devidos pela contratada.

Deverão ser recolhidos 1,5% de Imposto de Renda na fonte ou alíquota menor prevista na legislação tributária; 1% da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); 0,65% do PIS/Pasep; e 3% da Cofins.

O texto votado ontem, prevê

que, quando o contrato de terceirização for entre empresas que pertençam à mesma categoria econômica, os empregados da contratada envolvidos no contrato serão representados pelo mesmo sindicato dos empregados da contratante, observados os respectivos acordos e convenções coletivas de trabalho.

Wilson Dias - ABR - DP

Projeto de Lei 4.330/2004

Regulamenta os contratos de terceirização no setor público e privado: Precarização ou garantia de direitos?

A TERCEIRIZAÇÃO é "a transferência, pela CONTRATANTE, da execução de parcela de qualquer de suas atividades à CONTRATADA para que esta realize na forma prevista nesta lei". => FLEXIBILIZAÇÃO das relações de trabalho.

=> O contrato deve restringir-se a objeto único, uma única atividade, e a empresa deve comprovar aptidão técnica.

=> Empresa contratada fica responsável pelo planejamento e execução, bem como pela contratação, remuneração e direção da força de trabalho. Não há vínculo de emprego do trabalhador com a empresa contratante.

=> Fiscalização e responsabilidade subsidiária pela empresa contratante. Recolhimento de impostos pela contratante.

=> Regra anterior = Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que fazia distinção entre atividades-meio e atividades-fim, restringindo a terceirização às atividades-meio (segurança, alimentação, limpeza, etc.)

Direitos do trabalho e previdência em pauta

Uma audiência pública será realizada no Senado a fim de debater as MPs 664/2014 e 665/2014

Brasília. Os ministros do Trabalho, Manoel Dias, e da Previdência Social, Carlos Eduardo Gabas, vão cumprir agenda no Senado na terça-feira para esclarecer aos senadores as mudanças em direitos trabalhistas e previdenciários, previstas nas Medidas Provisórias 664/2014 e 665/2014. Eles serão ouvidos em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a partir das 10h.

A iniciativa de ouvir os ministros foi do senador Ronaldo Caiado (DEM-GO). As duas MPs foram enviadas ao Congresso pelo Executivo no fim do ano passado como parte de um ajuste fiscal para impulsionar a economia do país. As medidas promovem restrições na concessão de benefícios sociais, como abono salarial, pensão por morte, seguro-desemprego, seguro-defeso, auxílio-doença e auxílio-reclusão e estão sendo analisadas por comissões mistas.

Regras previdenciárias

A MP 664/2014 muda as regras de direitos previdenciários como a



Antônio Cruz - ABR - DP



Marcelo Camargo - ABR - DP

Os ministros do Trabalho, Manoel Dias (E), e da Previdência, Carlos Eduardo Gabas, serão ouvidos

concessão de pensão por morte e o auxílio-doença. Com a medida, a pensão por morte passou a só ser concedida ao cônjuge que comprove, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável. Antes não havia exigência de período mínimo de relacionamento. Também passou a ser necessário comprovar 24 meses de contribuição para a Previdência.

Quanto ao auxílio-doença, o prazo para que o afastamento do trabalho gere direito ao benefício,

pago pelo INSS, passou de 15 para 30 dias. Pela medida provisória, afastamentos de até 30 dias são de responsabilidade das empresas.

Direitos trabalhistas

Já a MP 665/2014 endurece as regras para a concessão do seguro-desemprego, do seguro-defeso para pescadores profissionais e do abono salarial. Entre as mudanças

trazidas pelo texto está a adoção de um prazo de carência para acesso ao seguro-desemprego. Agora o trabalhador precisa ter, pelo menos, 18 meses de registro em carteira para pedir o benefício pela primeira vez. O prazo diminui para 12 meses no segundo pedido e só a partir da terceira vez se iguala ao prazo exigido anteriormente, de seis meses.

No caso do abono salarial, a regra atual garantia o benefício a quem ganhasse menos de dois sa-

lários mínimos e trabalhasse mais de 30 dias no ano. Com a MP, passa a ser exigida uma carência de seis meses para solicitar o benefício e ele será pago em valor proporcional ao tempo trabalhado - como ocorre com o 13º salário. Com as duas MPs, o governo estima economizar R\$ 18 bilhões por ano. Juntas, as medidas já receberam mais de 750 emendas e serão submetidas aos plenários da Câmara e do Senado depois de examinadas nas comissões mistas especiais.

Mudanças nos Direitos Previdenciários e Trabalhistas: Medidas Provisórias 664/2014 e 665/2014 (I)

Medida Provisória 664/2014 => Altera acesso aos direitos previdenciários:

- **Pensão por morte** => só é concedida para cônjuge que comprove, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável (não havia período mínimo). É necessário, ainda, comprovar 24 meses de contribuição previdenciária.

- **Auxílio-doença** => prazo de afastamento para receber o benefício passa de 15 para 30 dias. Afastamentos até 30 dias são de responsabilidade da empresa.

Mudanças nos Direitos Previdenciários e Trabalhistas: Medidas Provisórias 664/2014 e 665/2014 (II)

Medida Provisória 665/2014 => Altera acesso aos direitos trabalhistas:

- **Seguro-desemprego** => para ter acesso ao benefício é necessário tempo mínimo de emprego registrado: a) de 6 para 18 meses, pela primeira vez; b) de 12 meses, pela segunda vez; e c) de 6 meses, pela terceira vez.

- **Abono salarial** => Têm direito todos os trabalhadores que ganham menos de 2 salários mínimos. Para ter acesso ao benefício anual (1 salário mínimo) são necessários 6 meses de emprego registrado e o benefício será proporcional ao tempo de serviço no ano. Antes eram necessários mais de 30 dias de emprego no ano.

Robert Castel e a nova questão social na sociedade salarial: a crise do trabalho como princípio de integração social => A precarização das relações de trabalho.

=> A questão social no século XIX => a integração da classe operário e a construção dos direitos sociais e trabalhistas. A relação salarial marcada pela instabilidade e insegurança.

=> O longo processo histórico de construção da RELAÇÃO SALARIAL MODERNA (sociedade salarial), marcada por um conjunto de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários, e na ampla negociação entre capital e trabalho.

=> A nova questão social no final do século XX => o processo de desfiliação social dos trabalhadores protegidos pelos direitos sociais. Aumento das zonas de vulnerabilidade e exclusão devido à redução de direitos e à precarização das relações de trabalho => A flexibilização leva à multiplicação das formas de contratação atípicas (trabalho temporário, trabalho em tempo parcial, contratos por tempo determinado, etc.) em contraponto a forma de contratação dominante (Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado).